

## AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

### 1. Assunto e informações introdutórias

A Audiência Pública nº 04/2024 tratou da minuta revisora da Resolução ANP nº 16, de 23 de junho de 2008, que estabelece as especificações e dispositivos de controle da qualidade do gás natural a ser comercializado em território nacional.

Os principais objetivos da Audiência foram: *i)* obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do gás natural e *ii)* dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

A Audiência Pública ocorreu de forma virtual, via Microsoft Teams e com transmissão por YouTube, no dia 09 de dezembro de 2024, de 14h às 18h.

A Mesa Condutora foi composta por:

Carlos Orlando Enrique da Silva - Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (Presidente);

Jackson da Silva Albuquerque - Especialista em Regulação; e

Isabela de Araújo Lima Ramos - PGR/ANP (Procuradora Federal),

e contou com 47 participantes, conforme demonstra a Tabela 1. O registro de presença dos participantes da Audiência Pública encontra-se anexado ao processo (SEI 2391350).

Tabela 1 - Quantidade de participantes classificada por perfil

Perfil do participante	Quantidade
Instituição governamental	16
Órgão de classe ou associação	7
Agente econômico	23
Consumidor ou usuário de serviços	-
Outros	1

### 2. Relato sucinto dos fatos ocorridos na Audiência Pública

O Presidente da Audiência abriu formalmente a Sessão, apresentou a mesa condutora e registrou que a audiência visava à minuta revisora da Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008, que estabelece as especificações do gás natural nacional e importado a ser comercializado em todo o território nacional; que a revisão é de suma importância e que para se chegar à minuta revisora, estudos aprofundados foram levados a termo que contaram com competente e prolongada avaliação de impacto regulatório e com ampla participação social e que, findou resultando na realização de dois relatórios de AIR: uma voltada a aspectos compostionais do gás; outra, a demais aspectos regulatórios do produto. Dando sequência, o Presidente da Audiência passou à apresentação das informações gerais e procedimentos aplicáveis à Audiência Pública, do cronograma da revisão da norma, do número e da identificação de

sugestões por natureza e dos expositores previamente inscritos. Fez breve histórico da linha do tempo; das discussões sobre a revisão da resolução em questão e explicou a análise de impacto regulatório atinente aos hidrocarbonetos do gás natural, destacando as três opções regulatórias consideradas para solucionar o problema regulatório identificado, citando que as opções foram submetidas à Análise Multicritério, considerando fatores como disponibilidade de gás, impacto aos consumidores, custo administrativo para o regulador, entre outros. Enfatizou a importância de análise criteriosa das contribuições técnicas com vistas ao aperfeiçoamento da regulação. Destacou que a análise das contribuições técnicas poderá resultar em modificações na minuta da resolução e, por fim, explicou que autorizações especiais, temporárias e que atendam requisitos estabelecidos em normas, se mostram, presentemente, necessárias para permitir a comercialização de gás com alguns parâmetros especificações fora dos limites estabelecidos, em face do atual cenário por que atravessa a indústria de gás natural.

Em seguida, passou a palavra ao Secretário da Audiência, Jackson Albuquerque, que realizou exposição sobre o segundo relatório de análise de impacto regulatório e as principais alterações propostas na minuta de resolução. Abordou os quatro tópicos identificados como problemas regulatórios. A saber: amostragem em linha, análise do ponto de orvalho de hidrocarbonetos, gás natural fora de especificação e contaminação por partículas, além de regras de controle da qualidade.

Em sequência, a palavra foi concedida aos expositores inscritos previamente, observada a cronologia das inscrições. A saber:

- **Maurício Ladeira, da ATGás** - apresentou sugestões para a resolução, destacando que a importância de garantir a qualidade do gás recebido pelos transportadores é dos produtores e importadores. Acrescentou que os transportadores monitoram a qualidade do gás e que há protocolo para esse monitoramento e, quando detectado desconformidade do gás, seja composicional ou de contaminantes, o carregador é comunicado; que imputar a garantia da qualidade do gás ao transportador é complicado, seja no ponto de recebimento ou no de entrega, pois o transportador não dispõe de mecanismos de controle. No máximo, pode ajustar a qualidade com alguma mistura, dependendo do volume e da condição do gás. Finalizando esses enfoques, solicitou a sensibilidade da Agência para compreender o papel do transportador na indústria do gás natural. Sobre o Boletim de Conformidade (BC), solicitou que retornasse à minuta a regra disposta que, no caso de não haver obrigatoriedade de tal documento, seja possível utilizar os resultados do Certificado da Qualidade e da lista de características que devem constar do BC. Nessa linha, sugeriu a inclusão da possibilidade da utilização de simulações computacionais para determinar a composição química do gás, aumentando a confiabilidade dos dados, desde que assentadas em prévia avaliação e aprovação da ANP. Acrescentou que, recentemente, foi feita apresentação sobre o tema à Agência mostrando que as tecnologias estão bem avançadas, sendo possível trabalhar com sistemas computacionais que são capazes de simular, no gasoduto de transporte, a composição e outras propriedades do gás, podendo substituir a aplicação de cromatógrafos em linha. Comentou que essa simulação seria aprovada pela ANP de forma individualizada e teria limite de erro aceitável em relação ao valor obtido pela análise feita em laboratório. Outros pontos trazidos pelo expositor disseram respeito à autorização para o gás do pré-sal. A propósito, mencionou estudo realizado sobre os impactos do gás com teores de metano e etano fora das especificações. Os resultados indicaram que poderia haver impactos, porém, muito baixos. No entanto, acresceu que não é possível ter uma conclusão da visibilidade de todo o impacto, pois será necessário aguardar a introdução desse gás no gasoduto de transporte para validar o que foi observado no estudo; que, caso seja observado algum impacto que traga custo operacional no transporte, o pedido da Associação é que de alguma forma o transportador seja resarcido pelos carregadores; que, hoje, se tem um mercado com diversos carregadores, diversos produtores e que o modelo de mercado é dado por venda/negociação virtual, assim o consumidor pode comprar gás da UPGN de Cabiúnas e receber o gás proveniente de Guararema. consequentemente, entende fundamental que haja comunicação a todos os agentes envolvidos na operação de movimentação e comercialização do gás natural sempre que houver autorização de comercialização de gás com especificação diversa. Em relação à alteração do dispositivo sobre a contaminação do gás natural, aduziu à comprovação por empresa de terceira parte dos impactos que poderiam ser ocasionados pela presença de partículas sólidas e de óleo e que os limites de contaminação poderia ser acordada entre as partes envolvidas. Em sequência, externou que o prazo dado para a implementação da amostragem em linha mostra-se insuficiente em virtude de todo procedimento para compra, aquisição e implementação e, assim, sugere

prazo de 36 meses. Por fim, abordou o teor de mercúrio e o teor de oxigênio. Para o primeiro, pontuou que a regra atual estabelece como limite "anotar" e que, na consulta pública, a ATgás sugeriu que fosse definido limite com valor máximo de mercúrio de 0,01 ug/m<sup>3</sup>. Porém, a Associação durante a audiência alterou sua proposta do limite de 0,01 para 0,04 ug/m<sup>3</sup>. Ademais, enfatizou que não tem laboratório no Brasil que realize o ensaio de teor de mercúrio no gás natural. Para o teor de oxigênio, solicitou que fosse mantida a regra atual que permite a possibilidade da parte 5 da norma ISO 6974, em que o resultado do oxigênio não é determinado e reportado no documento da qualidade com um traço (-).

- **Gabriel Caldas, da ABPIP** - apresentou os pilares que são defendidos pela associação, sobre simplificação regulatória, celeridade nos processos e competitividade. Fez comentários sobre os artigos 5º e 8º da minuta revisora da Resolução ANP nº 16, de 2008. Destacou em relação ao art. 8º, a sugestão de alteração entre os incisos I e II para deixar claro que as condições são alternativas e não cumulativas, pois caso contrário, restringiria muito o mercado desnecessariamente. Sugeriu a inclusão de outras fontes de gás além do pré-sal, a exemplo das originárias de campos maduros e de acumulações marginais, para permitir a comercialização do gás dessas fontes. Sugeriu ainda ampliação do prazo para adequação às novas exigências regulatórias, de 180 dias para 365 dias.

- **Marcelo Mendes, representando o IBP** - a apresentação abordou a contextualização internacional, avaliação da intercambialidade e as contribuições do IBP na consulta pública. Comentou sobre o posicionamento da instituição no sentido de que o gás do pré-sal traz muitas riquezas e muitos benefícios para o país. E ainda que é um produto com características diferentes do que vinha sendo fornecido ao mercado, porquanto é mais pobre em metano e mais rico em etano e mais pesados. Ademais, citou que a legislação limita esses hidrocarbonetos e que tal limitação não é observada nas especificações em outros países, ao que registrou que o IBP gostaria que não fossem mais limitados os teores de hidrocarbonetos no gás. Defendeu que a característica do gás baseada no índice de Wobbe e a manutenção das demais características são suficientes para garantir sua qualidade, sem impactos no caso de não se ter mais os limites dos hidrocarbonetos especificados. Fez comentários sobre o índice de Weaver que avalia o retorno de chama, carga térmica e queima incompleta. Aduziu a estudo realizado que compara várias composições do gás natural usando esses índices e todos eles indicaram ser intercambiáveis. Abordou testes realizados com aquecedores domésticos e que os resultados não indicaram impacto com o novo gás. Reportou-se às as emissões, indicando que o nível de CO<sub>2</sub> oscila em torno de 1%, considerando as variações compostionais do novo gás.

- **Leonardo Gama, representando o IBP** - deu continuidade à apresentação do IBP trazendo comentários sobre inclusão de definição de gás especificado, que incluiria o gás autorizado nos termos do art. 9º e sobre o art. 8º não se circunscrever a apenas o consumidor industrial, mas alcançar todos os consumidores. Exemplificou com o caso de consumidores de aeroportos e shoppings. Adicionalmente, teceu comentários acerca da separação dos artigos 8º e 9º do capítulo III - DO GÁS NATURAL NÃO ESPECIFICADO, em virtude da sugestão de colocar o gás autorizado como especificado e, em relação ao art. 9º, de não restringir o pedido de autorização ao gás oriundo do pré-sal, assim como de outras formações geológicas. Além disso, apresentou sugestões relativas ao art. 9º para manutenção, renovação e cancelamento da autorização. Para esse último item, indicou as alternativas: cancelar somente se o gás não for intercambiável ou após processo administrativo com notificação com prazo mínimo de 60 dias em virtude dos contratos em vigência. Sobre o controle da qualidade, teceu comentários sobre a análise em linha e que as características O<sub>2</sub>, H<sub>2</sub>S e POA sejam mantidas para serem realizadas por amostragem manual com a análise em laboratório; que seja possível o compartilhamento de cromatógrafo entre transportador e agente vendedor/importador e que, no caso do GNL, sejam mantidas as previsões da análise de O<sub>2</sub> ser realizada pelo método ISO 6974-5 e a obrigatoriedade do POH apenas nos casos do propano e butano acusarem valores acima de 3% e 1,5%, respectivamente. Com relação ao prazo de adequação, solicitou que seja de 40 meses e não de 180 dias. Manifestou-se sobre a inclusão de algumas normas para as características enxofre total, gás sulfídrico e ponto de orvalho de hidrocarbonetos. Para a característica mercúrio, reportou-se à proposta da ATgás de limitar em 0,01 microgramas/m<sup>3</sup> para assinalar que tal valor não pode ser garantido para produção atual de gás, sugerindo que o limite seja "anotar".

- **Fátima Giovanna, representando a Abiquim** - iniciou sua fala informando que as contribuições apresentadas pela Abiquim alcançam outras entidades: Abividro, Abemi, Abrace, Anace, FIRJAN e FIESP,

que consomem mais de 60% do volume de gás natural do setor industrial e que dependem da especificação do produto para garantir a eficiência, segurança e qualidade de seus processos produtivos. Em seguida, apresentou posição contrária à comercialização de gás fora das especificações e, no caso de a ANP entender não ser possível atender essa posição, sugeriu salvaguardas para garantir a segurança das operações, com limites técnicos claros, sejam acima ou abaixo da especificação, com procedimento transparente e discutido com todos os consumidores, inclusive para avaliação de impactos. Todas as associações querem garantir ambiente regulatório equilibrado, previsível e estável, com vistas a proteger o consumidor de quaisquer riscos advindos de especificações técnica inadequadas. Expos também que, no Rio de Janeiro, há demanda reprimida de etano e que, consequentemente, não há necessidade de ampliação ou de nova central petroquímica; e que, no caso do uso do gás natural como matéria-prima, a função defendida de intercambialidade não serve para essa modalidade de uso, porquanto o que importa para os processos químicos é volume de metano.

O Presidente da Audiência indagou à expositora sobre a existência de demanda reprimida citada e onde estaria localizada. Em resposta, foi informado que se localiza em Duque de Caixas/RJ; que tem planta de eteno que roda a baixa capacidade e poderia estar funcionando a plena carga. Além disso, a planta está preparada para duplicar a capacidade de oferta de eteno, promovendo ajustes que levaria alguns anos. Uma das empresas interessadas estaria disposta, inclusive, a investir na ligação do Rota 3 ao Rota 2 para que pudesse receber etano, assunto esse que já chegou a ser conversado com a ANP, conforme acresceu.

- **Bráulio Pikman, representando a Abiquim** - deu continuidade à apresentação da Associação comentando que a concessão da autorização especial esteja condicionada a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), limitando ao teor de metano variação para baixo de 5% (de 85% para de 80%) em relação ao valor especificado e, no caso do etano, de 2% para cima, ou seja, de 12% para 14%. Além disso, aduziu que os transportadores e carregadores devem comunicar aos consumidores variações excepcionais da especificação programada que afetem as limitações dos teores de metano e etano, haja vista entender importante uma vez que variações superiores podem afetar os processos produtivos por atacar os catalisadores utilizados, diminuindo suas vidas úteis. Apontou, ainda, a necessidade de aplicação de penalidades no caso de descumprimento do TAC e dos limites aplicáveis de metano e etano.

Após a fala do Bráulio Pikman, o Presidente da Audiência fez alguns esclarecimentos sobre dispositivos que constam da minuta, entre os quais vale destacar o entendimento de que autorizações especiais se fazem necessárias no atual cenário da indústria do gás dadas as novas fontes, em especial pré-sal, e outras que começam a ser exploradas comercialmente noutras regiões do país. No entanto, tais autorizações somente devem ser concedidas com o atendimento a regras e condicionantes/requisitos que se fazem presentes na minuta revisora em foco, os quais poderão sofrer alterações quando da análise das contribuições advindas da participação social. Ademais, atenção deve ser dada para que autorizações especiais não extrapolam a sua finalidade, pois, como a diretoria da Agência vem sinalizando, não se pode ter uma especificação composicional estabelecida em resolução sendo sobrepujada *ad eternum*, por tais autorizações. Um segundo ponto trazido pelo Presidente foi que a ANP não tem competência legal para estabelecer valores de penas pecuniárias em ato infralegal e aplicá-las. Nesse sentido, trouxe como exemplos as Leis nº 9847/1999 e nº 13576/2017 que fixam valores de penas pecuniárias passíveis de aplicação pela ANP, respectivamente, a descumprimentos de normas relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e à Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

- **Marcelo Mendonça, representando a Abegás** - reforçou alguns pontos apresentados durante a consulta pública sobre as definições dos termos para evitar conflitos (problemas de interpretação), sugerindo a aplicação das definições conforme consta da Lei do Gás. Sobre a odorização, apontou que o gás natural deve ser odorizado na rede de distribuição de gás canalizado quando a entrega se fizer por meio de gasodutos, seguindo a legislação estadual e que, no caso da entrega por meio de veículo transportador, o gás já deve estar odorizado e com odorizante compatível com o utilizado na rede que receberá o produto. Sobre penalidades, comentou que diferentes especificações do gás natural podem gerar variação do poder calorífico e, consequentemente, afetar a programação de retirada do gás prevista em contrato, causando penalidade. Em decorrência, trouxe a contribuição de isenção dessas penalidades junto ao agente vendedor por recebimento de produto fora da especificação. Outro ponto trazido pelo expositor disse respeito à necessidade de autorização prévia da distribuidora de gás canalizado no caso de procedimentos e processos estabelecidos no regulamento, em razão de questões técnico-operacionais

relacionadas. Com isso, acresceu, será possível harmonizar as obrigações legais e regulatórias dos concessionários. A título de exemplificação, mencionou casos de gás fora de especificação para fins de matéria-prima, consumidor industrial e geração de energia elétrica. Com relação à autorização especial, comentou sobre a importância de prazo e que a ferramenta pode ser utilizada como justificativa para afastar investimentos. Aludiu ao que foi dito em apresentação anterior de que a Autorização ANP 836 propiciou aumento na oferta, para registrar que tal aumento não se refletiu no mercado com a redução do preço do gás natural. Esse benefício, acrescentou, ficou apenas do lado do produtor. Assim, é importante que autorizações especiais não impliquem limitação a investimentos; tal ferramenta tem que vir atrelada a investimentos em unidades de processamento e em novas rotas de escoamento. Entende que tudo isso é fundamental para que os elos de transporte e distribuição possam realizar investimentos necessários para atender ao aumento de oferta. E, ao concluir, registrou a importância de limitar os teores de metano e etano, conforme sugerido pela Abiquim.

Concluídas as apresentações dos expositores inscritos previamente, o Presidente da Audiência retomou a palavra e a abriu para quem não se inscrevera previamente. Não sobrevieram interessados em se pronunciar.

Partindo para o encerramento, o Presidente agradeceu a participação de todos e as contribuições técnicas recebidas, destacando a importância de suas análises criteriosas e indistintas com vistas à elaboração da versão técnica final da minuta revisora da Resolução ANP nº 16/2008. Por fim, indagou aos demais componentes da Mesa Condutora e aos servidores da Agência presentes à sala virtual se gostariam de apresentar comentários. Como não sobrevieram manifestações, agradeceu a presença de todos e deu a sessão por encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 16/01/2025, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON DA SILVA ALBUQUERQUE, Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos**, em 17/01/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4570694** e o código CRC **721E51E8**.